



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78

Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94

Contribuinte nº 501132546

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º ÂMBITO E OBJECTO

1. O presente Regulamento Eleitoral visa regulamentar e desenvolver o previsto nos Estatutos em matéria eleitoral, designadamente as eleições para titulares dos órgãos federativos e para delegados à Assembleia Geral e matérias conexas, como as designações dos representantes por inerência ou os procedimentos em caso de vacatura de lugares.
2. Nas eleições dos delegados e órgãos sociais da Federação Portuguesa de Motonáutica (FPM) devem ser respeitados os princípios da separação de poderes, da transparência, da igualdade e da não ingerência de instâncias governamentais.

Artigo 2.º ÓRGÃOS SOCIAIS

São eleitos em Assembleia-geral os seguintes Órgãos Sociais da FPM:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Presidente;
- c) Direcção;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Disciplina;
- f) Conselho de Justiça;
- g) Conselho de Comissários e Juizes.

CAPÍTULO II PROCESSO ELEITORAL SECÇÃO I COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3.º COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

1. É constituída uma Comissão Eleitoral composta pelos membros da Mesa da Assembleia-Geral da FPM devendo o presidente e vice-presidente desta assumir as mesmas funções naquela.
2. À Comissão Eleitoral compete estabelecer o prazo até ao qual lhe devem ser indicados os nomes dos delegados e dos suplentes eleitos e verificar o cumprimento dos pressupostos exigidos nos termos deste regulamento.
3. À Comissão Eleitoral compete ainda organizar, coordenar, decidir e supervisionar o processo de eleição dos órgãos sociais da FPM e, nomeadamente:
 - a) Aplicar e cumprir os estatutos, diretivas e regulamentos da FPM e da União Internacional de Motonáutica (UIM);
 - b) Divulgar a informação necessária;
 - c) Fixar o dia das eleições e convocar a Assembleia-Geral eleitoral;
 - d) Estabelecer o prazo para a apresentação de candidaturas;
 - e) Decidir todas as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral, nomeadamente sobre a regularidade das candidaturas;



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

- f) Atribuir uma letra de identificação a cada uma das listas candidatas;
- g) Publicar os nomes dos candidatos e listas no sítio www.fpmotonautica.org;
- h) Proceder à abertura da votação;
- i) Proceder ao escrutínio;
- j) Redigir e assinar a ata das eleições;
- k) Proceder à publicação dos resultados eleitorais no sítio www.fpmotonautica.org e à sua afixação na sede da FPM.

Artigo 4.º

CONVOCATÓRIA E QUÓRUM

1. A Comissão Eleitoral pode reunir, deliberar e tomar decisões quando convocada pelo seu presidente ou, no caso da sua ausência, pelo seu vice-presidente.
2. O quórum necessário para que a Comissão Eleitoral reúna e delibere é constituído por dois dos seus membros.

Artigo 5.º

DELIBERAÇÕES

1. As decisões da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes e, no caso de se verificar empate, o Presidente ou quem o substitua terá voto de qualidade.
2. As decisões da Comissão Eleitoral devem constar de ata assinada pelos seus membros.

Artigo 6.º

IMPEDIMENTOS

1. Um membro da Comissão Eleitoral deve recusar-se emitir qualquer parecer e, de imediato, abandonar o processo eleitoral em curso, sempre que esteja impedido de desempenhar as suas tarefas ou for simultaneamente candidato ou parente, por consanguinidade ou afinidade, de um dos candidatos às respetivas eleições.
2. O membro da Comissão Eleitoral que se encontre numa das situações previstas no número anterior deve informar, de imediato, os restantes membros da Comissão Eleitoral para que a sua substituição possa ser efetuada sem interferir com o processo eleitoral.
3. Com a verificação do impedimento ficam os restantes membros da Comissão obrigados a proceder à substituição por uma pessoa idónea e isenta que se encontre disponível, relativamente à qual não se verifiquem as situações previstas no n.º 1.

SECÇÃO II

CAPACIDADE ELEITORAL

Artigo 7.º

REQUISITOS GERAIS DE ELEGIBILIDADE

- 1- São elegíveis para titulares dos órgãos federativos, e para delegados à Assembleia-Geral, os cidadãos que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:
 - a) Possuam a nacionalidade portuguesa;
 - b) Sejam maiores de idade, nos termos da lei geral;
 - c) Não sejam afectados por qualquer incapacidade de exercício;
 - d) Não sejam devedores ou credores da FPM;



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78

Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94

Contribuinte nº 501132546

- e) Não hajam sido punidos por infracção de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia associadas ao desporto, ou que, tendo-o sido, hajam já decorrido 5 (cinco) anos após o cumprimento da respectiva sanção;
- f) Não hajam sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, ou que, tendo-o sido, hajam já decorrido 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena;

Artigo 8.º

INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADES

1. É ainda requisito de elegibilidade para titular dos órgãos federativos que, no momento da apresentação da candidatura, se verifique a inexistência de qualquer das circunstâncias que possam levar à incompatibilidade com a função, com as seguintes excepções:

- a) O candidato que faça parte dos órgãos cessantes não necessita renunciar ou suspender o respectivo mandato, mesmo que se candidate a um órgão diferente daquele que ocupa;
- b) O candidato que, no momento da apresentação da candidatura seja interveniente, directo ou indirecto, em contrato celebrado com a FPM, deve assinar declaração, sob compromisso de honra, em como cessará de imediato essa intervenção, em caso de ser eleito, sem que por isso lhe advenha direito a qualquer indemnização que por força dessa cessação lhe pudesse ser devida;
- c) O candidato que seja árbitro, juiz ou treinador no activo, deve declarar essa qualidade e assinar declaração, sob compromisso de honra, em como cessará de imediato essa actividade, pedindo a suspensão da sua filiação nessa qualidade, em caso de ser eleito;
- d) O candidato a Presidente não pode, no momento da apresentação da candidatura, exercer qualquer cargo directivo noutra federação desportiva.

2. Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, basta ao candidato suspender temporariamente as funções que o tornariam inelegível, por incompatibilidade, até às eleições, só a elas renunciando definitivamente em caso de ser eleito.

Artigo 9.º

REQUISITOS ESPECIAIS DE ELEGIBILIDADE

- 1. Pelo menos um dos candidatos a titulares do Conselho Fiscal é, obrigatoriamente, revisor oficial de contas.
- 2. Os candidatos a presidente do Conselho de Disciplina e de Justiça são, obrigatoriamente, licenciados em Direito.
- 3. Em complemento ao número anterior, os titulares dos referidos órgãos terão de ser, na sua maioria, licenciados em Direito.

Artigo 10.º

DELEGADOS

- 1. São 51 (cinquenta e um) os delegados eleitos da FPM, de acordo com a seguinte distribuição:
 - a) 70% dos Delegados representantes dos clubes, correspondentes a 35 Delegados;
 - b) 15% dos Delegados representantes dos praticantes desportivos, correspondentes a 8 Delegados;



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

- c) 7,5% dos Delegados representantes dos juizes e dos comissários desportivos, correspondentes a 4 Delegados;
- d) 7,5% dos Delegados representantes dos treinadores, correspondentes a 4 Delegados.

Artigo 11.º

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DOS DELEGADOS

1. Para além dos requisitos gerais de elegibilidade, cada delegado pode ser eleito apenas para representar uma única entidade.
2. Nenhum delegado pode representar mais do que uma entidade.
3. Cada delegado tem direito a um voto.
4. Salvo o disposto no artigo seguinte, os delegados referidos nos números anteriores são eleitos por, e de entre, os clubes ou os agentes desportivos das respectivas categorias.
5. As percentagens referidas no artigo anterior reportam-se sempre em relação à totalidade dos membros da Assembleia-Geral, devendo, no respectivo cômputo, se o número de delegados exceder o número exacto de unidades, ser arredondado para a unidade imediatamente superior ou inferior consoante atingir ou não as cinco décimas.

SECÇÃO III

FORMALIDADES

Artigo 12.º

EXPEDIENTE E ACTA ELEITORAL

1. Para todo o expediente relacionado com o processo eleitoral será organizado um processo, com termo de abertura e encerramento lavrado e assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, iniciado com o aviso convocatório para as eleições, e terminado com cópia da acta do acto eleitoral, com a respectiva contagem de votos e apuramento de resultados.
2. Nas eleições para titulares dos órgãos federativos, no final do acto eleitoral, será lavrada uma acta de Assembleia Geral Eleitoral, no livro próprio, da qual conste todo o decurso do acto eleitoral, e todas as incidências ocorridas a qual será assinada pelo Presidente da Mesa e demais elementos desta que se encontrem presentes, bem como pelos mandatários das listas concorrentes.

Artigo 13.º

PUBLICITAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

1. Desde a publicação do aviso convocatório e até conclusão do processo eleitoral, todos os actos relevantes relativos ao processo eleitoral, que não devam ser secretos, serão divulgados e publicitados no site da F.P.M.
2. É da competência do Presidente da Assembleia-Geral, a indicação dos actos a publicitar no site da FPM, nos casos que não estejam especialmente previstos no presente Regulamento.

Artigo 14.º

PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS

1. Os resultados eleitorais definitivos serão publicados no site da FPM no primeiro dia útil seguinte ao da realização das eleições para titulares dos órgãos federativos.
2. No caso das eleições para delegados, os resultados eleitorais serão publicados no site da FPM até sétimo dia útil posterior àquele em que tiver lugar o último acto eleitoral, só após a aprovação da acta de apuramento geral pela Comissão Eleitoral.



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

3. No mesmo prazo será publicada a lista completa da totalidade dos delegados que passam a compor a Assembleia-Geral, incluídos os que hajam sido designados para representação por inerência.

Artigo 15.º

DESIGNAÇÃO DA DATA DE POSSE

Uma vez publicitados oralmente os resultados, e decididas todas as questões suscitadas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral designa de imediato, ouvido o Presidente cessante e o mandatário do Presidente eleito, a data da tomada de posse dos novos membros eleitos para os órgãos federativos que terá lugar dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias.

SECÇÃO IV

ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 16.º

ENVIO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas devem dar entrada nos serviços da FPM no prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Artigo 17.º

LISTAS

1. As listas para os órgãos sociais da FPM devem ser elaboradas e acompanhadas da declaração de cada candidato na qual, para além da aceitação da candidatura, se compromete, por sua honra, que preenche os respectivos requisitos de elegibilidade constantes dos Estatutos e do presente regulamento.
2. O termo de aceitação incluído nas propostas de candidatura implica a sujeição do candidato ao poder disciplinar da FPM.
3. As listas de candidatura têm que ser subscritas por 10% (dez por cento) dos delegados que compõem a Assembleia-Geral.
4. Nenhum delegado pode subscrever mais do que uma lista para o mesmo órgão.
5. O mesmo candidato não pode apresentar-se em mais de uma lista, mesmo que para órgãos diferentes.
6. As listas de candidatura para órgãos colegiais têm que incluir candidatos para todos os lugares que compõem o órgão, e ainda dois suplentes, para cada órgão, destinados a integrar o órgão em caso de vacatura de algum dos seus lugares.
7. A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, o Conselho de Disciplina, o Conselho de Justiça e o Conselho de Arbitragem são eleitos, em listas próprias, plurinominais no caso dos órgãos colegiais, através de sufrágio directo e secreto.
8. O Presidente e a direcção são eleitos de acordo com o sistema maioritário a uma volta.
9. Os membros do Conselho de Disciplina e do Conselho de Justiça são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

Artigo 18.º

ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

1. Findo o prazo para apresentação das candidaturas a Comissão Eleitoral analisa, no prazo de dez dias úteis, a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
2. Só são regularmente admissíveis as candidaturas que cumpram o que se encontra previsto nos Estatutos e no presente regulamento eleitoral.
3. São rejeitados os candidatos que sendo delegados se proponham a mais do que uma lista ou não cumpram os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 7.º e 11.º.
4. No caso de se verificar alguma irregularidade a Comissão Eleitoral notifica o interessado, que a deve suprir no prazo máximo de dois dias úteis da notificação, sob pena de rejeição da candidatura.
5. Findo o prazo previsto no número anterior a Comissão Eleitoral faz operar as retificações requeridas e profere decisão de admissão ou de rejeição, que deve ser notificada ao interessado.

Artigo 19.º

ÓRGÃO DE RECURSO

1. Das decisões de admissão e de não admissão das candidaturas cabe recurso para o Conselho de Justiça, a interpor no prazo de vinte e quatro horas a contar da notificação da decisão.
2. Quando o recurso tenha sido interposto contra lista admitida, o Presidente do órgão de recurso notifica o interessado para, querendo, responder no prazo de vinte e quatro horas.
3. O recurso é decidido no prazo de quarenta e oito horas a contar do termo previsto no n.º 1 ou do número anterior, conforme o caso.

Artigo 20.º

IDENTIFICAÇÃO

A cada lista aceite é atribuído uma letra, determinada a partir da ordem cronológica da sua apresentação nos serviços da FPM.

Artigo 21.º

PUBLICAÇÃO

As listas aceites devem ser publicadas no sítio www.fpmotonautica.org.

SECÇÃO V

VOTO

Artigo 22.º

BOLETINS DE VOTO

1. Os boletins de voto são fornecidos pela FPM, sendo impressos tantos tipos de boletins quantas as listas existentes.
2. Os boletins de voto devem ser de forma retangular para neles conter a indicação das letras identificadoras de cada lista e os nomes completos dos respectivos candidatos, devendo ser impressos de forma clara e legível em papel liso, não transparente, sem marcas, sinal ou sigla, com cor distinta para cada uma das urnas, conforme fixado pela Comissão Eleitoral.
3. Os boletins de voto são igualmente remetidos para os delegados que o requererem, em envelope fechado e devidamente identificado, de modo a permitir o voto por correspondência.



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

Artigo 23.º

CABINES DE VOTO

Devem ser instaladas cabines de voto junto às urnas e ainda mesa de voto, ou qualquer outra estrutura ou forma, que garanta o voto secreto.

Artigo 24.º

EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

1. Com a identificação do delegado a Comissão Eleitoral entrega os boletins de voto correspondentes a cada lista existente e a cada órgão ou secção a eleger.
2. Após a entrega dos boletins de voto deve o delegado dirigir-se à cabine para aí dobrar em quatro um boletim de voto para cada conjunto de órgãos, órgão ou secção.
3. Em seguida, o delegado deve depositar na urna respetiva o boletim de voto correspondente à lista que pretende obtenha vencimento, devendo o presidente da Comissão Eleitoral verificar que em cada urna e por cada delegado não é depositado mais do que um boletim.
4. Após o exercício do direito de voto deve o delegado assinar o caderno eleitoral e abandonar a sala.

Artigo 25.º

VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

1. Quando requerido, o voto pode ser exercido por correspondência, apenas no caso de se tratar de Assembleia-Geral electiva, caso em que é dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.
2. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado ao Presidente da Comissão Eleitoral no prazo de 5 dias úteis após a publicação da aceitação das listas nos termos do artigo 16.º
3. No caso de voto por correspondência, o boletim é encerrado em sobrescrito acompanhado de carta com o nome e assinatura do delegado, legalmente reconhecida e acompanhada da respetiva fotocópia do cartão de cidadão.
4. O voto por correspondência deve ser expedido de modo a que dê entrada até 2 dias úteis antes do fecho da votação presencial.
5. Os serviços de secretaria registam a entrada diária dos votos por correspondência, os quais devem ser devidamente guardados e deve ser dada baixa do respetivo delegado nos cadernos eleitorais.
6. No dia designado para as eleições funciona um serviço especial para abertura dos votos por correspondência, que são abertos e escrutinados após o termo da votação presencial.

Artigo 26.º

RECLAMAÇÕES

1. As reclamações que se suscitarem no decurso do ato eleitoral são decididas pela Comissão Eleitoral no prazo de duas horas após a apresentação da reclamação ou no final, se por ela for entendido que tal não afeta o normal desenrolar da votação.
2. A Comissão Eleitoral não se pode negar a receber reclamações.



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

SECÇÃO VI ESCRUTÍNIO

Artigo 27.º

VALIDADE DO ESCRUTÍNIO

1. Compete à Comissão Eleitoral abrir as urnas, contar em voz alta os boletins de voto existentes em cada uma e verificar o número de delegados que exerceram o direito de voto.
2. Se o número de boletins de voto for igual ou inferior ao número de delegados que exerceram o direito de voto, o escrutínio é válido; se o número de boletins de voto exceder o número de delegados que exerceu o direito de voto, o escrutínio é declarado nulo e recomeçado.

Artigo 28.º

MÉTODO DE ELEIÇÃO

Nas eleições para os órgãos sociais da FPM deve respeitar-se o disposto nas alíneas seguintes:

- a) As listas para a eleição dos órgãos referidos no artigo 2.º devem ser subscritas por um décimo dos delegados da Assembleia-Geral, arredondado por defeito para a unidade, não podendo cada um deles subscrever mais do que uma lista para cada órgão;
- b) Nenhum delegado pode subscrever mais do que uma lista;
- c) O Presidente, a Direcção e a mesa da Assembleia-Geral são eleitos por maioria simples;
- d) A candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos demais órgãos;
- e) O Conselho Fiscal e o Conselho de Comissários e Juizes são eleitos em Assembleia-Geral Eleitoral, em listas próprias que devem possuir um número ímpar de membros, por maioria simples;
- f) O Conselho de Disciplina e o Conselho de Justiça são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e segundo o método da média mais alta de *Hondt* na conversão dos votos em número de mandatos;
- g) Se nenhuma lista for eleita é reaberto o processo eleitoral.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29.º

PRAZOS

Quando nada mais seja indicado, todos os prazos previstos neste regulamento são contínuos não se suspendendo nos fins-de-semana, férias ou feriados.

Artigo 30.º

REGIME SUBSIDIÁRIO

Em tudo o que se não encontre previsto no presente regulamento são aplicáveis as normas do Código Civil sobre associações com personalidade jurídica.

Artigo 31.º

INÍCIO DE VIGÊNCIA

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Direcção da FPM.